



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus São João Evangelista
Direção Geral
Conselho Acadêmico
Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
3334122900 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 04 DE MAIO DE 2018

**Dispõe sobre a aprovação do
Regulamento de Coordenação
de Laboratório do IFMG –
Campus São João Evangelista.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1329, de 22 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2015, Seção 2, página 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24 de setembro de 2015; considerando o Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 015 de 15 de junho de 2016,

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do dia 25 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regulamento de Coordenação de Laboratório do IFMG - *Campus São João Evangelista* e seu anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 27 DE ABRIL DE 2018 REGULAMENTO DE COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Regular os critérios para nomeação dos Coordenadores dos Laboratórios do Instituto Federal de Minas Gerais, *Campus São João Evangelista* (IFMG-SJE).

Art. 2º Definir a estrutura administrativa e atribuir responsabilidades ao gestor e aos usuários dos laboratórios do IFMG-SJE.

Art. 3º Estabelecer as normas gerais de utilização dos laboratórios do IFMG-SJE.

Art. 4º Consideram-se para fins de aplicação deste regulamento os laboratórios discriminados conforme o ANEXO.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º A estrutura administrativa de cada laboratório será composta por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Técnico responsável.

§ 1º O Técnico responsável pelo laboratório poderá ocupar também a Coordenação de Laboratório, desde que atenda aos requisitos previstos no Art. 7º.

§ 2º Cada Coordenador só poderá ser responsável pela Coordenação de um laboratório.

§ 3º É permitido ao Técnico responsável assumir as atividades em mais de um laboratório, desde que possua carga horária compatível para tal.

Art. 6º O Coordenador de Laboratório será indicado em reunião do respectivo Colegiado de Área que demande utilização do laboratório, conforme ANEXO.

§ 1º A Reunião ocorrerá com a presença da maioria simples dos membros do colegiado em efetivo exercício.

§ 2º Em caso de empate o voto do presidente é qualificado.

§ 3º Caso não haja candidato interessado em assumir a Coordenação de um dado laboratório, a indicação deverá ser realizada pelo Coordenador Geral de Graduação e Pós-Graduação ou pelo Coordenador Geral de Ensino Médio e Técnico, de acordo com a Coordenação a qual o laboratório esteja vinculado (Anexo).

Art. 7º Poderão pleitear a Coordenação dos Laboratórios Docentes ou Técnicos Administrativos que possuam formação, disponibilidade de horários e experiência compatíveis com as atividades desempenhadas nos respectivos laboratórios do IFMG-SJE, de acordo com a descrição das áreas de formação e afins do ANEXO deste regulamento.

Art. 8º O nome do Coordenador de Laboratório indicado pelo Colegiado será encaminhado ao Diretor Geral do *Campus* para sua apreciação e designação.

§ 1º Ao Diretor Geral é dada a prerrogativa de designar ou não o nome indicado pelo Colegiado de Área.

§ 2º O Coordenador de Laboratório designado terá um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por mais um mandato de igual período.

§ 3º Em caso de vacância do cargo, por manifestação do próprio coordenador ou da Direção Geral, será reiniciado o processo de indicação conforme este regulamento.

Art. 9º Os Técnicos responsáveis pelos laboratórios deverão ser indicados pelo Coordenador Geral de Graduação e Pós-Graduação e/ou pelo Coordenador Geral de Ensino Médio e Técnico, com anuência do Diretor Geral, de acordo com a disponibilidade de servidores e segundo as demandas de atividades dos respectivos laboratórios do *Campus*.

Parágrafo único. Deverão ser indicados Técnicos responsáveis pelos laboratórios servidores do quadro efetivo do IFMG-SJE que ocupem os cargos/funções de Técnico Administrativo e cuja atuação no *Campus* seja compatível com as atividades desempenhadas no respectivo laboratório.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 O Coordenador de Laboratório do IFMG-SJE deverá dedicar carga horária mínima de 05 (cinco) horas semanais às atividades de gestão do laboratório sob sua responsabilidade, conforme determina a Resolução 056 de 1º de dezembro de 2017.

Art. 11 São atribuições do Coordenador de Laboratório:

- I. Determinar normas específicas de utilização e otimização do laboratório;
- II. Gerenciar as demandas e mediar conflitos entre usuários do laboratório;
- III. Colaborar com a gestão do *Campus* nos projetos de melhoria contínua do laboratório;
- IV. Controlar o patrimônio do laboratório e zelar por este;
- V. Responder pelo controle de entrada e saída de materiais de consumo e permanente do laboratório;
- VI. Solicitar os materiais de consumo e permanente do laboratório junto ao responsável pelo centro de custos ao qual o laboratório está vinculado;
- VII. Orientar e supervisionar o trabalho do Técnico responsável pelo laboratório;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas de utilização do laboratório;

IX. Autorizar a permanência de usuários dos laboratórios fora do horário determinado, incluindo os finais de semana;

X. Divulgar horário de atendimento no laboratório.

Art. 12 São atribuições do Técnico responsável pelo laboratório:

I. Garantir a manutenção das boas condições de trabalho no laboratório;

II. Colaborar na proposição de normas específicas de utilização e otimização do laboratório;

III. Auxiliar o coordenador na solicitação de materiais de consumo e permanente de acordo com a demanda do laboratório;

IV. Organizar e controlar entrada e saída de materiais de consumo e permanente do laboratório;

V. Organizar e controlar os agendamentos de utilização do laboratório;

VI. Orientar os usuários sobre as normas de utilização do laboratório;

VII. Comunicar ao Coordenador do Laboratório qualquer anormalidade ou situação especial;

VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas de utilização do laboratório;

IX. Auxiliar o professor no preparo de aulas práticas, quando requerido pelo mesmo.

Art. 13 São considerados usuários dos laboratórios para fins deste regulamento:

I. Servidores (docentes e técnicos administrativos) do IFMG-SJE;

II. Discentes dos cursos oferecidos pelo IFMG-SJE;

III. Comunidade externa em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 14 São atribuições dos Docentes usuários dos laboratórios:

I. Informar suas demandas de utilização dos laboratórios ao Coordenador do respectivo laboratório;

II. Tomar conhecimento das normas de utilização do laboratório;

III. Orientar os discentes sobre as normas de utilização do laboratório;

IV. Orientar e supervisionar os discentes durante as atividades desenvolvidas no laboratório;

V. Zelar pela limpeza, organização e conservação do laboratório;

VI. Comunicar ao Coordenador do Laboratório ou Técnico responsável qualquer anormalidade ou situação especial;

VII. Cumprir e fazer cumprir as normas de utilização do laboratório;

VIII. Informar previamente, de acordo com a regulamentação específica dos laboratórios, ao Técnico responsável pelo mesmo sobre demandas para realização de aulas práticas.

Art. 15 São atribuições dos demais usuários dos laboratórios:

I. Informar suas demandas de utilização dos laboratórios ao Coordenador do respectivo laboratório;

II. Tomar conhecimento das normas de utilização do laboratório;

III. Zelar pela limpeza, organização e conservação do laboratório;

IV. Comunicar ao Coordenador do Laboratório ou Técnico responsável qualquer anormalidade ou situação especial;

V. Cumprir e fazer cumprir as normas de utilização do laboratório.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 16 Os laboratórios são destinados prioritariamente para a realização de aulas ou outras atividades didático-pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento das disciplinas oferecidas pelo IFMG-SJE.

Art. 17 As demandas de utilização dos laboratórios deverão ser informadas ao Coordenador

do Laboratório de acordo com a regulamentação específica do mesmo.

Art. 18 Os laboratórios poderão ser utilizados para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, atividades de estudo e prática do discente, e prestação de serviços à comunidade externa, desde que respeitadas as condições e normas estabelecidas pelo IFMG-SJE e os regulamentos específicos dos respectivos laboratórios, sem prejuízo do exposto no Art. 16°.

Art. 19 Os Laboratórios não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou Institucional, nem para atender atividades de interesse pessoal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 As normas internas específicas para regulamentar o uso de cada laboratório deverão ser propostas pelos Coordenadores de Laboratório e apresentadas aos Colegiados de área num prazo de 90 dias após a sua designação.

Parágrafo único: as normas específicas tratadas nesse artigo poderão passar por revisão, sempre que necessário, desde que as alterações sejam aprovadas pelo Colegiado de área.

CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos nesse regulamento serão dirimidos em primeira instância pela Coordenação Geral de Graduação e Pós-Graduação ou pela Coordenação Geral de Ensino Médio Técnico, em segunda instância pelo Diretor de Ensino e, em última instância, pelo Diretor Geral.

ANEXO

LABORATÓRIOS DO IFMG – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

Localização	Nome do Laboratório	Coordenação	Área de formação e áreas afins	Colegiado Responsável
Prédio I	Laboratório de Anatomia	CGEMT	- Ciências Biológicas - Nutrição - Educação Física	Ciências da Natureza
Prédio I	Laboratório de Física	CGEMT	- Física - Matemática	Ciências da Natureza
Prédio I	Laboratório de Nutrição I	CGEMT	- Economia Doméstica - Engenharia de Alimentos - Nutrição - Técnico na área	Nutrição
Prédio I	Laboratório de Nutrição II	CGEMT	- Economia Doméstica - Engenharia de Alimentos - Nutrição - Técnico na área	Nutrição
Prédio II	Laboratório de Manutenção	CGGPG	- Ciência da Computação - Informática - Sistemas de Informação - Técnico na área	Informática e Administração
Prédio II	Laboratório de Redes	CGGPG	- Ciência da Computação - Informática - Sistemas de Informação - Técnico na área	Informática e Administração
Prédio III	Laboratório de Ensino de Matemática	CGGPG	- Matemática	Ciências Exatas
Prédio IV	Laboratório de Botânica e Ecologia	CGGPG	- Agronomia - Ciências Biológicas - Engenharia Ambiental - Engenharia Florestal - Licenciatura em Ciências Agrícolas - Técnico na área	Ciências Agrárias e Ambientais

Prédio IV	Laboratório de Entomologia	CGGPG	<ul style="list-style-type: none"> - Agronomia - Ciências Biológicas - Engenharia Ambiental - Engenharia Florestal - Licenciatura em Ciências Agrícolas - Técnico na área 	Ciências Agrárias e Ambientais
Prédio IV	Laboratório de Física e Mecânica da Madeira	CGGPG	<ul style="list-style-type: none"> - Engenharia Civil - Engenharia Florestal - Técnico na área 	Ciências Agrárias e Ambientais
Prédio IV	Laboratório de Fisiologia Vegetal	CGGPG	<ul style="list-style-type: none"> - Agronomia - Ciências Biológicas - Engenharia Florestal - Licenciatura em Ciências Agrícolas - Técnico na área 	Ciências Agrárias e Ambientais
Prédio IV	Laboratório de Fitopatologia	CGGPG	<ul style="list-style-type: none"> - Agronomia - Ciências Biológicas - Engenharia Florestal - Licenciatura em Ciências Agrícolas - Técnico na área 	Ciências Agrárias e Ambientais
Prédio IV	Laboratório de Microbiologia	CGGPG	<ul style="list-style-type: none"> - Agronomia - Ciências Biológicas - Engenharia Florestal - Licenciatura em Ciências Agrícolas - Técnico na área 	Ciências Agrárias e Ambientais
Prédio IV	Laboratório de Microscopia	CGGPG	<ul style="list-style-type: none"> - Agronomia - Ciências Biológicas - Engenharia Florestal - Técnico na área 	Ciências Agrárias e Ambientais

Prédio IV	Laboratório de Nutrição Animal/Zoologia	CGGPG	<ul style="list-style-type: none"> - Agronomia - Ciências Biológicas - Licenciatura em Ciências Agrícolas - Medicina Veterinária - Zootecnia - Técnico na área 	Ciências Agrárias e Ambientais
Prédio IV	Laboratório de Química	CGGPG	<ul style="list-style-type: none"> - Química - Técnico na área 	Ciências da Natureza
Prédio IV	Laboratório de Química e Anatomia da Madeira	CGGPG	<ul style="list-style-type: none"> - Agronomia - Ciências Biológicas - Engenharia Florestal - Química - Técnico na área 	Ciências Agrárias e Ambientais
Prédio IV	Laboratório de Sementes	CGGPG	<ul style="list-style-type: none"> - Agronomia - Engenharia Agrícola - Engenharia Florestal - Licenciatura em Ciências Agrícolas - Técnico na área 	Ciências Agrárias e Ambientais
-	Laboratório de Águas	CGGPG	<ul style="list-style-type: none"> - Agronomia - Ciências Biológicas - Engenharia Agrícola - Engenharia Ambiental - Engenharia Florestal - Licenciatura em Ciências Agrícolas - Química - Técnico na área 	Ciências Agrárias e Ambientais

-	Laboratório de Culturas de Tecidos	CGGPG	<ul style="list-style-type: none"> - Agronomia - Ciências Biológicas - Engenharia Florestal - Licenciatura em Ciências Agrícolas - Técnico na área 	Ciências Agrárias e Ambientais
-	Laboratório de Solos	CGGPG	<ul style="list-style-type: none"> - Agronomia - Engenharia Agrícola - Engenharia Ambiental - Engenharia Florestal - Licenciatura em Ciências Agrícolas - Técnico na área 	Ciências Agrárias e Ambientais

São João Evangelista, 04 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto de Paula, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 04/05/2018, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0061927** e o código CRC **990BBF71**.